



PROCESSO N.º	190.866-9/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO
INTERESSADO	LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se da análise da **Portaria n.º 006/2024**¹, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 14/8/2024, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, ao Sr. **Laercio Francisco de Souza**, inscrito no CPF sob n.º ***492.***-39, servidor efetivo, no cargo de Motorista, classe “E”, nível “XXVIII”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Esperidião/MT.
2. Em análise dos autos, a 2^a Secretaria de Controle Externo (SECEX) no relatório técnico preliminar² se manifestou pela citação do gestor para encaminhar a declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários.
3. O gestor foi citado pelo Ofício n.º 637/2024/GC/WT³, de 22/10/2024, em resposta foi recebido o Ofício n.º 015/2024/PREVIPORTO⁴, encaminhando a declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários.
4. A 2^a Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa⁵, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro da Portaria n.º 006/2024.
5. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), constatou a necessidade de fazer constar no processo o histórico de vida funcional do servidor, por se tratar de documento imprescindível para concessão deste benefício.
6. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão de parecer em pedido de

¹ Doc. digital n.º 524639/2024, fls. 4

² Doc. digital n.º 532459/2024

³ Doc. digital n.º 534353/2024

⁴ Doc. digital n.º 538563/2024

⁵ Doc. digital n.º 546887/2024





diligência⁶ para que o Sr. José Renato Martins Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, para que encaminhe o histórico de vida funcional do servidor.

7. Destarte, com base no art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, **acolho o Pedido de Diligência n.º 355/2024** do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **determino a citação** do gestor Sr. José Renato Martins Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, para que encaminhe o histórico de vida funcional do servidor, conforme conta nos termos da 5^a edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos. Capítulo IV, item 1.3, subitem 5.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)⁷
WALDIR TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Documento Digital n.º 548688/2024

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

